



BO Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO IV - Nº 024 - RESENDE, 24 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 13183 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV e parágrafo único,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e o estado de calamidade pública (Mensagem Presidencial nº 93/2020, já aprovada pela Câmara dos Deputados), que atinge de maneira contundente a população de Resende;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência através do Decreto Municipal nº 13.055, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas com perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que denota evidente necessidade de dilatar o vencimento do IPTU, à vista do processo administrativo nº 9386/2020;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 12.669 de 11 de novembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2020, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:”

Desconto	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencimento	28/02	28/03	31/07	31/08	31/08	30/09	30/09	30/10	30/11	29/12
Cota Única	Desconto de 15% - Vencimento 28/02									

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13185 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o servidor **Bruno Gonçalves de Oliveira**, matrícula nº 18005, ocupante do cargo de Agente de Programa Sócio Cultural e Desportivo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 9363/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 31.03.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13186 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o servidor **Laís Balieiro Diniz Teixeira**, matrícula nº 25034, ocupante do cargo de Médico, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 9338/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 31.03.2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13188 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de Novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Jéssica da Rocha Fernandes Máximo**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, nível

5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 18.005 de 07.06.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13189 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de Novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Carla Edilaine Silva**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 22.427 de 19.07.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13190 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de Novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Anna Lúcia Alves Costa**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 25.465 de 23.08.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13191 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de Novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Marcia Fernanda Almeida Aquino**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº18.007 de 07.06.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13192 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de Novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Gabriela Neves Farah**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº21.549 de 10.07.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13193 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 18 de Outubro de 2019, conforme BO nº 046/2019, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RONALDO GOMES
Ouvidor-Geral do Município

ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

FLÁVIO GERMANO DA SILVA
Diretor Geral de Defesa Civil

ANDRÉ DA CONCEIÇÃO
Superintendente Municipal de Enfermagem

ARNALDO JOSÉ DE LIMA
Superintendente Municipal de Eventos

NICOLAU MOISES NETO
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

CÁCIA MÔNICA OZÓRIO
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Superintendente Municipal de Ordem Pública

CÍNTIA PACHECO LÉLIS DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR - designada

CLEBER RAIMUNDO ROMEIRO GOULART DA SILVA
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

DÉBORA AFONSO CAMOLEZE
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

EUGÊNIO BRUNO CAMBRAIA
Superintendente Municipal Técnico – designado

FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

JAYME CORREA DE MATTOS NETO
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência – designado

Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

GUSTAVO ADOLFO FICHTER
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

JÉSSICA PAVONE CARRIJO MULLER
Superintendente Municipal de Saúde Mental

JÚLIO CEZAR DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

MÁRIO JOSÉ DIAS
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

NEUSA DA ROCHA FACHIM
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

PRISCILA PFAFF COELHO
Superintendente Municipal Administrativo do HME

THAIS DE SOUZA VIEIRA
Superintendente Municipal da UPA

RICARDO FERREIRA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO
Superintendente Municipal de Atenção Especializado- designado

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

VANDERLEI DE MORAES AFONSO
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

CARLOS HENRIQUE DELAGE ZIGLER
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

CARLOS MAGNO MACHADO DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ
Prefeito Municipal

GERALDO DA CUNHA
Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS
Controlador Geral do Município

ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Secretário Municipal de Administração

PAULO ROBERTO RUSSO
Secretário Municipal de Fazenda

TATIANE CARVALHO GAVIOLI
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

VICTOR DE MELO SAMPAIO DINIZ
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGINALDO BALIEIRO DINIZ
Secretário Municipal Coordenação Operacional

VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

PAULO GUSTAVO PEREIRA BASTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Matheus da Silva Santos**, para ocupar o cargo de Maqueiro, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 3.175 de 22.01.2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13194 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 18 de Outubro de 2019, conforme BO nº 046/2019, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Carlos Eduardo de Arruda Moreira**, para ocupar o cargo de Maqueiro, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 3.174 de 22.01.2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13195 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 01 de Novembro de 2018, conforme BO nº 047/2018, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Thaís de Paiva Moura**, para ocupar o cargo de Fiscal de Urbanismo, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 32.592 de 06.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13196 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 20 de Maio de 2016, conforme BO nº 020/2016, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Ariane Pereira da Silva**, para ocupar o cargo de Cuidador de Educando com Necessidades Especiais, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 34.051 de 21.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13197 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 20 de Maio de 2016, conforme BO nº 020/2016, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Josilene de Jesus Rosa Corrêa**, para ocupar o cargo de Cuidador de Educando com Necessidades Especiais, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 34.050 de 21.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13198 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 20 de Maio de 2016, conforme BO nº

020/2016, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Ludmila Alves Soares Faria**, para ocupar o cargo de Cuidador de Educando com Necessidades Especiais, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 34.049 de 21.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13199 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 20 de Maio de 2016, conforme BO nº 020/2016, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Cleide Aparecida da Silva Costa**, para ocupar o cargo de Cuidador de Educando com Necessidades Especiais, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 34.048 de 21.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13200 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 20 de Maio de 2016, conforme BO nº 020/2016, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Flávia Macedo de Paula Almeida**, para ocupar o cargo de Cuidador de Educando com Necessidades Especiais, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 34.038 de 21.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13201 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 20 de Maio de 2016, conforme BO nº 020/2016, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Marcella de Almeida Lourenço Vieira**, para ocupar o cargo de Cuidador de Educando com Necessidades Especiais, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 34.061 de 21.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13202 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das suas atribuições legais, e tendo em vista o concurso público de provas e títulos, homologado em 20 de Maio de 2016, conforme BO nº 020/2016, e com fulcro no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 09, 40 e 41 da Lei Municipal nº 3210, de 28 de outubro de 2015, **Carolina Elias Felipe Silva**, para ocupar o cargo de Cuidador de Educando com Necessidades Especiais, nível 5, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 34.062 de 21.11.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.208 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Estabelece medidas sanitárias para o funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais no Município de Resende/RJ durante o período de emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para o primeiro enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em sessão virtual realizada em 15.04.2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o atual quadro epidemiológico no Município de Resende permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO que o nível de ocupação das unidades hospitalares permaneceu estável nos últimos 30 (trinta) dias e que estão consolidadas as ações de ampliação da rede hospitalar prevista no plano de contingência do Município;

CONSIDERANDO a ampliação da capacidade de testagem do Município, com a consequente produção de respostas oportunas para análise de dados da Saúde Pública, bem como a implementação de quatro centros de triagem para o atendimento em separado de pacientes suspeitos de COVID19 (com dois já em funcionamento e os outros dois aguardando aumento da demanda);

CONSIDERANDO a garantia dos estoques referentes aos equipamentos de proteção individual para os profissionais da Saúde, que se encontram estabilizados;

CONSIDERANDO a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende, já antevendo a possível contaminação de cerca de 20% (vinte por cento) da força de trabalho, conforme a média internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de retomada gradativa das atividades não essenciais, com regras rígidas de segurança e todas as garantias sanitárias, para evitar contágio e propagação da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Resende;

CONSIDERANDO a intensa campanha institucional por parte

do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a orientação do Boletim Epidemiológico nº 7, publicado pelo Ministério da Saúde, que permite a implementação de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) a partir de 13 de abril de 2020, quando os casos confirmados não tenham impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) a capacidade local instalada no âmbito do sistema de Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

CONSIDERANDO o tratado na reunião virtual realizada em 24.04.2020 com a representante do Ministério Público Federal, o representante do Ministério Público Estadual – Tutela Coletiva, o Secretário Municipal de Saúde e o Procurador-Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas providências temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que seguem.

Art. 2º - Permanece autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços constantes dos Grupos 1 e 2 do Anexo Único deste Decreto, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres.

§1º - No caso de shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, estes devem colaborar para o integral cumprimento das obrigações contidas no presente Decreto.

§2º - Em qualquer hipótese disciplinada neste artigo, é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nos locais indicados neste artigo, devendo os estabelecimentos adotarem as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º - Permanecem suspensas as aulas nas escolas públicas e particulares, incluindo as unidades de ensino superior, localizadas no Município de Resende, conforme determinação e orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação manterá as medidas administrativas a fim de prover aos alunos a alimentação básica nutricional diária visando manter o desenvolvimento saudável das crianças.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços constantes nos **Grupos 3 e 4 do Anexo Único deste Decreto poderão iniciar suas atividades a partir do dia 24/04/2020**, desde que cumpram, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - higienizar, ao menos uma vez por turno de trabalho e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, balcões etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II - higienizar, ao menos uma vez ao dia, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos bem como utilizem máscaras de proteção individual durante a permanência dentro do estabelecimento;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar, inclusive os shopping centers, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres;

VI - franquear o acesso de pessoas limitado pela área de atendimento, sendo permitido o acesso de 1 pessoa a cada 4 m²;

VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, disponibilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII - utilização de sanitários, preferencialmente, pelos funcionários da loja, devendo ser autorizado o uso dos clientes somente em caso de extrema necessidade;

IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;

X - adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os colaboradores;

XI - exigir o uso obrigatório de máscaras, preferencialmente domésticas, pelos colaboradores;

XII - estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de filas quanto para permanência em balcões ou mesas de atendimento;

XIII - controlar a entrada de pessoas, com vistas a respeitar o distanciamento mínimo interpessoal de 01 (um) metro, enquanto o cliente permanecer no interior do estabelecimento;

XIV - organizar, em caso de formação de filas externas ou na calçada, a espera obedecendo distanciamento interpessoal de, no mínimo, 1 (um) metro;

XV - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, entre outros;

XVI - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

XVII - proibir a disponibilização de cosméticos nos mostruários dispostos aos clientes para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pó, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

XVIII - colocar em quarentena o seu colaborador quando este apresentar sintomas de doença respiratória, podendo o colaborador realizar denúncia à Secretaria Municipal de Saúde em caso de inobservância desta regra.

§1º - É de responsabilidade do empreendedor estabelecer práticas rotineiras para desinfecção das superfícies das embalagens e produtos para exposição, manuseio e entrega aos clientes.

§2º - Ficam vedadas as atividades promocionais que possam causar aglomerações no interior dos estabelecimentos.

§3º - A abertura dos grupos 3 e 4 será permitida exclusivamente de segunda-feira a sexta-feira, devendo obedecer ao horário das 12:00h às 18:00h, para atendimento ao público.

§4º - Os atendimentos realizados pelo Grupo 3 somente poderão ser realizados mediante atendimento individual e hora previamente agendada.

§ 5º - Fica recomendado aos idosos e às pessoas constantes do grupo de risco de contaminação que utilizem o comércio so-

mente em caso de extrema necessidade, devendo os estabelecimentos disponibilizarem o atendimento preferencial destes no horário das 12:00 às 13:00h.

Art. 5º - Está autorizada a abertura e o funcionamento aos sábados apenas das atividades médicas, postos de combustíveis, transportadoras, mercados, açougues, hortifrúteis, padarias, casa de ração e insumos agrícolas, loterias, serviços funerários, restaurantes e lanchonetes, lojas de conveniência, borracharias, oficinas mecânicas e lojas de material de construção.

Parágrafo Único- Os restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) de ocupação, até às 18:00. Após esse horário, os restaurantes e as lanchonetes somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery*.

Art. 6º - Permanecerão fechados os estabelecimentos mencionados nos Grupos 5 e 6 do Anexo Único deste Decreto, a fim de se evitar aglomeração e circulação de pessoas nos referidos locais.

Art. 7º - A ocupação em hotéis e pousadas no Município de Resende que estão localizados na área central e bairros fica limitada a 50% de ocupação, determinando-se que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior dos mesmos ficará restrito aos hóspedes.

Parágrafo único. Todos os hotéis e pousadas que estão localizados nos Distritos e regiões turísticas da cidade de Resende (Serrinha do Alambari, Capelinha, Visconde de Mauá, Engenheiro Passos, Rio Preto, Vargem Grande, Fumaça e Jacuba) devem permanecer fechados até 15.05.2020.

Art. 8º - Os estabelecimentos dos Grupos 1, 2 e 4, dispostos no Anexo Único do presente decreto, caso tenham estrutura e logística adequadas, devem priorizar entregas em domicílio e disponibilizar a retirada no local dos produtos solicitados por meio de aplicativos ou outro meio que possibilite a compra de gêneros alimentícios à distância.

§1º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão observar o fluxo contínuo de entrada e saída de clientes, atentando-se ao limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 01 (um) metro.

§2º - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que o estabelecimento organize a área para que as pessoas guardem 01 (um) metro de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, devendo ser retiradas após o término do atendimento.

§3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar pela legislação devem manter estrutura mínima de pessoal adequado e o mínimo de 80% dos caixas em funcionamento, com objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

§4º - Os estabelecimentos indicados neste artigo devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade, entre outras medidas de prevenção e precauções.

Art. 9º - As atividades prestadas por meio do atendimento presencial nas agências bancárias permanecerão suspensas até o dia 15.05.2020, com exceção, apenas, dos sistemas de autoatendimento (caixas eletrônicos) e redes de cartão de crédito e débito, incluído o desbloqueio e cadastramento de senha dos referidos cartões, bem como o pagamento de benefícios

sociais sem cartão magnético.

§1º - As instituições financeiras devem garantir a compensação bancária regular (interna).

§2º - Os estabelecimentos bancários devem atuar de modo a não causar desabastecimento de numerário nos caixas eletrônicos, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

§ 3º - Fica determinada a abertura e o funcionamento de todas as agências bancárias localizadas no Município na forma do caput deste artigo, as quais deverão organizar filas tanto no ambiente interno quanto no ambiente externo a fim de serem mantidos os espaçamentos de 1 (um) metro entre as pessoas.

§ 4º - Aplicam-se às casas lotéricas o regramento deste artigo, no que couber.

Art. 10 - Até o dia 15.05.2020 deve ocorrer a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação de passageiros do transporte coletivo municipal, considerando somente passageiros sentados, bem como reduzir em 30% (trinta por cento) a disponibilidade de horário das linhas municipais em circulação.

§1º - Ônibus e vans devem circular com as janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, sempre que possível com álcool gel e desinfecção ao final de cada viagem.

§2º - Os motoristas dos coletivos, de táxis e de veículos de transporte por aplicativos deverão trabalhar com máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo COVID-19.

§3º - Fica proibida a utilização do passe livre para os estudantes no prazo estabelecido no caput deste artigo, a fim de que seja incentivada a quarentena voluntária de crianças e jovens.

Art. 11 - Todos os receituários de Medicamentos de "USO CONTÍNUO", com validade original para os meses de MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO do corrente ano, terão sua eficácia estendida, na forma abaixo:

I - março: ampliação por 120 dias;

II - abril: ampliação por 90 dias;

III - maio: ampliação por 60 dias;

IV - Junho: ampliação por 30 dias; e

V - julho: ampliação por 30 dias

Art. 12 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços constantes nos Grupos 3 e 4 do Anexo Único deste Decreto, caso descumpram o previsto no art. 4º, poderão sofrer as seguintes sanções, sem prejuízo de multas e da responsabilidade criminal e ambiental existentes:

I - advertência;

II - suspensão imediata do funcionamento, em caso de reiteração; e,

III - cassação definitiva do alvará de funcionamento, se houver reincidência após a suspensão do funcionamento.

Art. 13 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos de Segurança Pública, com apoio das Secretarias Municipais que possuam atribuição legal para o exercício do Poder de Polícia da Administração.

Art. 14 - A abertura e o funcionamento dos grupos 5 e 6, constantes no Anexo Único deste Decreto serão avaliados posteriormente em função do coeficiente de incidência da COVID19 e da evolução epidemiológica apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - As indústrias poderão iniciar as suas atividades em 24.04.2020, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo Único - Recomenda-se que as indústrias organizem os turnos de trabalho de forma que estes não coincidam com os horários de funcionamento do comércio.

Art. 16 - As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Parágrafo Único - Será considerado como impacto na rede de atenção à saúde quando a ocupação dos leitos tipo UTI ultrapassarem, por três dias consecutivos, a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do total dos leitos disponíveis no sistema de saúde.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.206/2020.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

GRUPO 1 - Atividades Médicas (inclusive laboratórios, clínicas e óticas) e serviços essenciais (postos de combustível, transportadoras, mercados, açougues, hortifrúts, padarias, casa de ração e insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários).

GRUPO 2 - Restaurantes e Lanchonetes (30% de ocupação até 18:00, após apenas *delivery*), lojas de conveniência (até 18:00, após apenas *delivery*), borracharias e oficinas mecânicas, lojas de material de construção, lojas de aviamentos para a confecção de máscaras, lojas de reparação de computadores, celulares e *tablets*.

GRUPO 3 - Prestadores de serviço (salão de beleza, barbeiros, assessoria, assistência técnica, encanador, eletricista e congêneres, funilaria e pintura de automóveis).

GRUPO 4 - Vestuário e material desportivo, calçados, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de departamento, joalherias e congêneres, papelerias, lojas de música, lojas de fotografia, chaveiros, concessionárias e revendedoras de veículos.

GRUPO 5 - Atividades escolares, creches, academias, centros de ginástica e luta, praças, parques, quadras e jardins públicos.

(FECHADO)

GRUPO 6 - Bares, casa de shows, cinema, teatro, eventos desportivos (inclusive paraquedismo), salão de festas, auditórios para eventos. **(FECHADO)**

DECRETO Nº 13.209 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 021/2020/GAB/2ºPTCOL, de 24/04/2020, oriunda do Ministério Público - Tutela Coletiva de Resende;

DECRETA:

Art. 1º - Revogo o Decreto nº 13.205/2020, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins no Município, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Marilene Alves Dumont Buçard**, matrícula nº 23.165, para fiscalizar o serviço de hospedagem em quarto single, com café da manhã, destinado a usuárias do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM), por um período de 12 (doze) meses, conforme processo administrativo nº 15.146/2019 e contrato administrativo nº 159/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 26.03.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 167/2020.

- 01 – Processo Administrativo nº: 25.216/2019.
02 – Objeto: Aquisição de material para ser utilizado em procedimentos de cirurgia ortopédica no Hospital Municipal de Emergência Henrique Sérgio Gregori.
03 – Pregão Presencial nº: 034/2020.
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde
06 – Contratada: Promedi Instrumentos Médicos Odontológicos Ltda
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 07 de Abril de 2020

ÍTEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
01	20	UNID.	FIXADOR EXTERNO LINEAR 40CM, MARCA: ADJ, REGISTRO N°: 810002006.	1.250,00	25.000,00
02	30	UNID.	FIXADOR EXTERNO LINEAR 35CM, MARCA: ADJ, REGISTRO N°: 810002006.	1.250,00	37.500,00
03	20	UNID.	FIXADOR EXTERNO LINEAR 30CM, MARCA: ADJ, REGISTRO N°: 810002006.	1.250,00	25.000,00
04	12	UNID.	FIXADOR EXTERNO LINEAR 25CM, MARCA: ADJ, REGISTRO N°: 810002006.	1.250,00	15.000,00
05	10	UNID.	FIXADOR EXTERNO TIPO COLLES PARA PUNHO, MARCA: ADJ, REGISTRO N°: 801002005.	1.750,00	17.500,00
06	100	UNID.	FIO DE KIRCHNER 1,0MM, MARCA: IOL, REGISTRO N°: 10223680050.	86,00	8.600,00
07	200	UNID.	FIO DE KIRCHNER 1,5MM, MARCA: IOL, REGISTRO N°: 10223680050.	86,00	17.200,00
08	200	UNID.	FIO DE KIRCHNER 2,0MM, MARCA: IOL, REGISTRO N°: 10223680050.	86,00	17.200,00
09	150	UNID.	FIO DE KIRCHNER 2,5MM, MARCA: IOL, REGISTRO N°: 10223680050.	8,80	1.320,00
10	200	UNID.	FIO DE KIRCHNER 3,0MM, MARCA: IOL, REGISTRO N°: 10223680050.	8,80	1.760,00
11	50	UNID.	FIO DE STEINMANN 5,5MM, MARCA: IOL, REGISTRO N°: 10223680050.	86,00	4.300,00
12	06	UNID.	FIO METÁLICO FLEXÍVEL PARA CERCAGEM 1,0MM, MARCA: IOL, REGISTRO N°: 10223680057.	800,00	4.800,00
13	10	UNID.	KIT PLACA DHS 135° COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSINTESE, REGISTRO N°: 10223710075.	3.822,00	38.220,00
14	10	UNID.	KIT PLACA DCS 95° COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSINTESE, REGISTRO N°: 10223710075.	3.822,00	38.220,00
15	10	UNID.	PLACA DCP DE GRANDES FRAGMENTOS COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSINTESE, REGISTRO N°: 10223710078.	2.058,00	20.580,00
16	10	UNID.	HASTE INTRA-MEDULAR DE FÊMUR ANTEROGRADA/RETROGRADA COM PARAFUSOS, MARCA: BIOMECÂNICA, REGISTRO N°: 80125880091.	6.760,00	67.600,00
17	10	UNID.	HASTE INTRA-MEDULAR DE FÊMUR DE BLOQUEIO PROXIMAL CEFÁLICO CURTA OU LONGA COM PARAFUSO, MARCA: ORTOSINTESE, REGISTRO N°: 10223710076.	6.760,00	67.600,00
18	10	UNID.	PLACA CURVA PARA FRATURA DE BACIA COM PARAFUSOS, MARCA: ORTOSINTESE, REGISTRO N°: 10223710085.	4.802,00	48.020,00
19	10	UNID.	PARAFUSO CANULADOS 6,5MM COM ARRUELA, MARCA: TRAUMEDICA, REGISTRO N°: 80057410018.	520,00	5.200,00
20	10	UNID.	KIT PRÓTESE BIPOLAR COM 01 DOSE DE CIMENTO ORTOPÉDICO, 01 HASTE FEMURAL CIMENTADA, 01 CABEÇA METÁLICA E 01 ACETÁBULO BIPOLAR, MARCA: ORTOSINTESE, REGISTRO N°: 10223710070.	5.500,00	55.000,00
21	10	UNID.	KIT PRÓTESE TOTAL CIMENTADA COM 02 DOSES DE CIMENTO ORTOPÉDICO, 01 HASTE FEMURAL CIMENTADA, 01 CABEÇA METÁLICA E 01 ACETÁBULO CIMENTADO, MARCA: LEPLINE, REGISTRO N°: 10314800029.	15.800,00	158.000,00
VALOR GLOBAL: (SESCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS)					R\$ 673.620,00

JULIO CEZAR DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 173/2020.

- 01 – Processo Administrativo nº: 28.380/2019.
02 – Objeto: Aquisição de kits de saúde bucal para atender ações coletivas nas escolas e nos Programas de Saúde da Família.
03 – Pregão Eletrônico nº: 13/2020.
04 – Prazo de Validade dos Preços: 12 (doze) meses
05 – Contratante: PMR / Secretaria Municipal de Saúde
06 – Contratada: Golden Clean Produtos Comerciais Eireli
07 – Data da Ata de Registro de Preço: Resende-RJ., 07 de Abril de 2020

LOTE	ÍTEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LOTE
01	01	10.000	KIT.	KIT DE SAÚDE BUCAL INFANTIL, CONTEÚDO: ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 04 (QUATRO) FILAS DE TUÇOS, COM NO MÍNIMO 28 TUÇOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FLEXAS DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 15 CM DE COMPRIMENTO. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO. APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ARO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 97/1996.		
				EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO LIGADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CRIMP DENTAL COM FLUOR, CONTEÚDO 1.500 PPM DE FLUOR ATIVO MAIS CÁLCIO, TRÍPLA PROTEÇÃO REFRESCANTE, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA DE MENTA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BOLSINHA PLÁSTICA COM 50 GRAMAS. CONTER SELO DE APROVAÇÃO PELO CONTROLE DE QUALIDADE DA ARO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA), COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FIO DENTAL EM POLIAMIDA, CERA E AROMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ESTUJO PLÁSTICO, TIPO POCHEI, COM LÂMPADA FIAP, ROLO COM 25 METROS. FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, QUE RESISTE AO DESLIVAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA INTERDENTAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO		
				FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SACOLINHA PLÁSTICA EM PVC MALLEÁVEL, MEDINDO 12 X 20 CM, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO DE PRESSÃO NA ABA PARA ABIR E FECHAR, SENDO A FRENTE TRANSPARENTE EM PVC 0,15 MM DE ESPESURA E O VERSO BRANCO OPACO 0,20 MM DE ESPESURA, PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE RESENDE - RJ, MARCA: ALG / FREEDENT.	2,75	27.500,00
VALOR GLOBAL: (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)						R\$ 27.500,00

JULIO CEZAR DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Resende, 22 de abril de 2020.

OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) relacionados (a) no **Anexo I**, do Edital 001/2016 a comparecerem no dia e horário marcado conforme Anexo I, sito na **Rua Augusto Xavier de Lima 251 – Jd. Jalisco- Resende/RJ, Prefeitura Municipal de Resende - Pátio do Centro Administrativo** para preenchimento da nova vaga, mediante concurso realizado pela organizadora IBEG para PREFEITURA.

NO DIA DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR: documento de identidade oficial com foto e comprovante de escolaridade exigida em Edital.

Vale ressaltar que caso o candidato preencha a vaga só será nomeado mediante a apresentação dos documentos que o habilitem ao exercício da carreira, bem como os demais que serão exigidos na escolha de vagas.

ATENÇÃO: O(a) candidato(a) deverá comparecer **SOMENTE** no dia e horário marcado, fazendo uso de máscara e não devem estar acompanhados.

OBS: Em caso de desistência da vaga, o candidato deverá comparecer antes da data agendada para assinatura do TERMO DE DESISTÊNCIA. O não comparecimento na data agendada acima e a não apresentação dos documentos exigidos no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do concurso.

Atenciosamente,

Diretoria de Gestão de Pessoas

•FAVOR LEVAR CANETA AZUL OU PRETA.

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 04/05/2020 - PÁTIO DA PMR

HORÁRIO: 10H00

16001010862-9	LUCIANA FERREIRA DA ROCHA RECONVOCAÇÃO	DOC.I	324
16001004527-6	EDNA MARIA ALVES	DOC.I	402
16001007782-8	SILVIA RODRIGUES CARVALHO DE MELLO	DOC.I	403
16001000206-4	PATRICIA CRUZ DE CAMPOS	DOC.I	404
16001002437-0	VANESSA PEREIRA DE SOUZA	DOC.I	405
16001010662-5	CLAUDIA ROCHA DA SILVA	DOC.I	406

HORÁRIO: 12H00

16001000436-5	KAREN MAIA RAMOS COSTA	DOC.I	407
16001004281-7	MICHELE KETRUIN STELZER	DOC.I	408
16001001853-9	NATALIA ALVES QUEIROZ	DOC.I	409
16001002454-7	ELISE DA SILVA ROCHA	DOC.I	410
16001005502-2	ANGELINA DA SILVA DINIZ	DOC.I	411
16001013635-6	CHRISTIANE ANGELICA FURTADO BALBINO PEREIRA	DOC.I	412

HORÁRIO: 14H00

16001000584-3	MARCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	DOC.I	413
16001008221-9	CARLOS EDUARDO GIGLIO	DOC.I	414
16001006093-4	MARCIA CRISTIANE FREITAS DE OLIVEIRA	DOC.I	415
16001012933-4	ROSANE SERPA BRAGA	DOC.I	416
16001011895-8	KATIA ROSANE NASCIMENTO	DOC.I	417
16001008920-3	MARCIA CRISTINA GUEDES GALHANO	DOC.I	418
16001001021-5	CATIA ROSANE BECHELLI	DOC.I	419

HORÁRIO: 16H00

16001011169-8	SIMONE GALDINO VIEIRA	DOC.I	420
16001013591-5	FERNANDA DIAS CARSOZO	DOC.I	421
16001008852-5	HEICA MIRIANO DA SILVA	DOC.I	422
16001013393-5	DAYANA APARECIDA FRANCISCO DE SOUZA	DOC.I	423
16001003405-8	GABRIELLA PAES DOS SANTOS	DOC.I	424
16001002830-9	VANESSA DA SILVA BARBOSA	DOC.I	425
16001011429-3	DANIELLE ESTEVES GARCIA	DOC.I	426

CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 05/05/2020 - PÁTIO DA PMR

HORÁRIO: 10H00

16001008070-0	MATHEUS DE CASTILHO MONTEIRO	DOC IV EDUC. FÍSICA	47
16001008406-0	JOICE FRANÇA DE OLIVEIRA CARNEIRO	DOC IV EDUC. FÍSICA	48
16001001967-3	LUIZ FABIANO COSTA DE ANDRADE	DOC IV EDUC. FÍSICA	49
16001001618-4	VICTOR VENTURA DE MORAES	DOC IV EDUC. FÍSICA	50

16001001702-0	MARIA AUXILIADORA AMORIM DE OLIVEIRA	DOC IV EDUC ARTES	19
16001001959-8	ROSANA DE CARVALHO	DOC IV EDUC ARTES	20
16001010214-8	DANIELLE HERINGER GUERRA DELGADO	DOC IV EDUC ARTES	21

HORÁRIO: 12H00

16001004545-0	MICHEL ALVES SILVA	DOC IV PORTUGUES/LITERATURA	43
16001010424-9	ANA CECILIA DE ANDRADE FELIX	DOC IV PORTUGUES/LITERATURA	44
16001011362-3	FERNANDA EICHIN MIRANDA BRASIL	DOC IV PORTUGUES/LITERATURA	45
16001002273-4	SUELLEN DE SOUZA CHAGAS	DOC IV PORTUGUES/LITERATURA	46
16001005865-8	INALDO MARTINS DE OLIVEIRA	DOC IV PORTUGUES/LITERATURA	47

HORÁRIO: 14H00

16001001881-2	JAQUELINE DE CASTRO SILVA	DOC IV LINGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	25
---------------	---------------------------	----------------------------------	----

16001006699-8	DENISE DE ALMEIDA REIS NOGUEIRA	DOC IV LINGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	26
16001013628-8	BIANCA SARAVEL PAULO DA SILVA	DOC IV LINGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	27

16001003068-5	JULIANA MATTOS DE FREITAS	DOC IV GEOGRAFIA	43
16001003331-0	CARLOS ANTONIO TAVARES DE LIRA	DOC IV GEOGRAFIA	44
16001010321-1	CRISTINA JARDIM CHAVES ROCHA	DOC IV GEOGRAFIA	45
16001005002-7	MIRELA DE BARROS AGANETT GARCIA	DOC IV GEOGRAFIA	46

HORÁRIO: 16H00

16001000889-9	RODRIGO ALVES DOS SANTOS	DOC IV CIÊNCIAS	38
16001001639-9	ALAN AMORIM PEIXOTO	DOC IV CIÊNCIAS	39
16001008051-2	DANILO CHAVES PESSOA DA VEIGA	DOC IV CIÊNCIAS	40
16001002760-9	CAROLINE PEREIRA	DOC IV CIÊNCIAS	41
16001001911-6	SAULLO MENDES MULLER	DOC IV CIÊNCIAS	42

16004008108-4	LUCIMAR DA SILVA PEDROZO	NUTRICIONISTA	31
---------------	--------------------------	---------------	----

CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 06/05/2020 - PÁTIO DA PMR**HORÁRIO: 10H00**

16001008054-3	JOELSON PORTO SALES JUNIOR	DOC IV MATEMÁTICA	69
16001007080-3	CAMILA VILLELA DA SILVA	DOC IV MATEMÁTICA	70
16001008490-9	ANDIARA DA SILVA FREIRE DOS SANTOS	DOC IV MATEMÁTICA	71
16001014045-2	LEDELIZA RIBEIRO DA SILVA	DOC IV MATEMÁTICA	72
16001000154-8	LIGIA MARIA MONTEIRO DA S. FUJINO	DOC IV MATEMÁTICA	73
16001008646-0	TIAGO GUIMARAES DE VASCONCELOS	DOC IV MATEMÁTICA	74
16001002736-4	MARLON CHESMA SANTOS NASCIMENTO HASSEL	DOC IV MATEMÁTICA	75

HORÁRIO: 12H00

16001013579-3	MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	DOC IV HISTÓRIA	25
16001007629-4	DANIELA DA SILVEIRA	DOC IV HISTÓRIA	26
16001007368-2	TITO LIVIO SAMPAIO VIEIRA JUNIOR	DOC IV HISTÓRIA	27
16001002309-0	RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	DOC IV HISTÓRIA	28

16001002363-2	ANA LUCIA ALMEIDA ABRANCHES	DOC IV EDUCAÇÃO ESPECIAL	37
16001002956-6	ANDREIA BOTELHO NOGUEIRA PERES	DOC IV EDUCAÇÃO ESPECIAL	50
16001010711-0	LUCIANA APARECIDA VIANA PEREIRA	DOC IV EDUCAÇÃO ESPECIAL	52
16001009926-2	DANIELE SANTINA ARAUJO	DOC IV EDUCAÇÃO ESPECIAL	56
16001007711-6	IVY KARINA DE MOURA TRAVEZANI VELOSO DE SOUZA	DOC IV EDUCAÇÃO ESPECIAL	59

HORÁRIO: 14H00

16001006353-9	LUCIANA DA SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	58
16001010364-8	JOSLAINE NUNES CORREA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	59
16001006723-0	JERUSA DOS SANTOS MARTINS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	60
16001000757-1	LILIAM MOREIRA NERI DE SOUZA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	61
16001013101-6	LARISSA SOUZA SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	62
16001008255-4	TERESA CRISTINA BARBOSA DA GAMA OLIVEIRA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	63

HORÁRIO: 16H00

16001007518-1	SIMONE MOURA FRANCISCO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	57
16001003170-5	MIRELE BARBOSA MEDICE	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	58
16001004012-7	JANAINA BARBOSA CORTES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	59
16001013072-9	ALESSANDRA REBEQUE DOMINGUES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	60
16001004272-5	MARCELE MAGNANI DA SILVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	61
16001008315-5	CAMILA DE SOUZA NUNES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	62
16001010635-9	MARIA DE JESUS OLIVEIRA CORREA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	63

CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 07/05/2020 - PÁTIO DA PMR

HORÁRIO: 10H00

16001011170-4	ESTEFANIA MENDONÇA DA SILVA	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLAR	147
16001012744-6	NATAN DE LIMA DO CARMO	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLAR	148
16001008107-6	ALZILENE FERREIRA MACIEL	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLAR	149
16001013468-0	BRIANNA DE SOUSA E SILVA	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLAR	150
16001006427-7	MARIANE CRISTINE DE JESUS NASCIMENTO	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLAR	151

HORÁRIO: 11H00

16001009002-3	JULIA DA PAIXÃO BRAGA	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	164
16001003430-0	DANIELA DA SILVA BARRETO	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	165
16001009701-5	ANDRE FELIPE DA PAIXÃO BRAGA	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	166
16001007206-7	FABIO GONCALVES DOS SANTOS	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	167
16001009373-4	BRUNA DE PAULA GARCEZ	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	168
16001008144-1	ANA MAURA OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	169

HORÁRIO: 12H00

16001006849-7	WESLEY DE OLIVEIRA DOMES	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	170
16001006457-4	NATHALIA OLIVEIRA PFAFF	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	171
16001008167-0	LUIS FERNANDO FERREIRA JUNIOR	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	172
16001002589-6	LORRAN BARBOSA DE OLIVEIRA	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	173
16001007628-7	LEONARDO SILVEIRA BATISTA	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	174
16001005118-5	JOSE CALAZANS ABRANTES JUNIOR	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	175
16001004455-2	LARAH GIFFONI LESCURA ALEXANDRE	AGENTE SÓCIO EDUCATIVO	176

HORÁRIO: 13H00

16001006398-0	RHAYSSA QUEIROZ PEREIRA DOS REIS	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	168
16001013264-8	MARIA ALICE GALIMBERTI	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	169
16001011858-1	ALEXSSANDRES ARANTES	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	170
16001009215-7	FELIPE GUSTAVO QUIRINO	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	171
16001012101-7	FELIPE FERRARI RUFINO DE ALMEIDA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	172
16001007678-2	JANE GLICIA GONCALVES PIRES	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	173

HORÁRIO: 14H30

16001005970-9	CAUE DA FONSECA LEO	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	174
16001011080-6	ANA BEATRIZ DE JESUS MENDONÇA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	175
16001002826-2	FERNANDA TATIANA CORREA SOARES MONTEIRO	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	176
16001012917-4	PRISCILA DE BRITTO DE LIMA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	177
16001011521-4	DJALMA DE LIMA JUNIOR	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	178
16001001529-3	INGRID FERREIRA DE OLIVEIRA BELONI	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	179
16001008882-2	AMANDA LUCIANA DAMAZIO PINTO	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	180

HORÁRIO: 16H00

16001013199-3	VIVIANE DE LIMA FRANCISCO	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	181
16001006724-7	ADRIANA DE SOUZA BRAGA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	182
16001011708-9	CALLIANNE DE OLIVEIRA ROCHA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	183
16001003950-3	ANDREA LIMA MATHIAS	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	184
16001011158-2	RODRIGO MACHADO BRUM DA SILVA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	185

16001009487-6	MARIANA CAROLINA DA CUNHA BRITO	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	186
16001006327-0	MARISTELA GUIMARAES SILVA	CUIDADOR EDUCANDO NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAL	187

CANDIDATOS CONVOCADOS - DIA 08/05/2020 - PÁTIO DA PMR
HORÁRIO: 10H00

139009299	DANIELE CRISTINA FERREIRA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	128º CLASSIFICÁVEL
139016052	ANGELICA TORRES DE CARVALHO CRISPIM	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	129º CLASSIFICÁVEL
139014674	MARCIA CRISTINA DE PAULA SALES	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	130º CLASSIFICÁVEL
139002773	ANDRELINA DE FARIA BUSCH	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	131º CLASSIFICÁVEL
139008838	ALBELIZA CARDOSO BARBOZA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	132º CLASSIFICÁVEL
139014914	YARA REGINA DE SOUZA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	133º CLASSIFICÁVEL

HORÁRIO: 12H00

139004347	MARIA ISABEL DE ALCANTARA RIBEIRO SANTOS	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	134º CLASSIFICÁVEL
139008072	ALCINEIA DOMINGOS JAIR DA CONCEICAO	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	135º CLASSIFICÁVEL
139003177	MARCIA FRANCISCA DO PRADO RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	136º CLASSIFICÁVEL
139015111	PATRCIA APARECIDA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	137º CLASSIFICÁVEL
139012919	TATIANA MARIA CANDIDA DO VALE	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	138º CLASSIFICÁVEL
139016298	JANAINA CASTANHEDES DA SILVA LOPES DA FONSECA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	139º CLASSIFICÁVEL

HORÁRIO: 14H00

139009311	ODAILMA SILVA PINTO	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	140º CLASSIFICÁVEL
139015981	GLAUCIA DAMARIS MOREIRA GOMES ARANTES	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	141º CLASSIFICÁVEL
139004024	VANESSA DE ALMEIDA ALVES	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	142º CLASSIFICÁVEL
139010447	FLAVIA DE MENEZES COELHO	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	143º CLASSIFICÁVEL
139005517	TAMARA DOS SANTOS PEREIRA LEITE	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	144º CLASSIFICÁVEL
139005885	RUTE APARECIDA SOARES DA SILVA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	145º CLASSIFICÁVEL

HORÁRIO: 16H00

139002331	ANA LUIZA PIRES PEREIRA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	146º CLASSIFICÁVEL
139014246	ROSILENE PAULA DO NASCIMENTO	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	147º CLASSIFICÁVEL
139010024	CAROLINA LENIR RODRIGUES FERREIRA	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	148º CLASSIFICÁVEL
139009170	DAIANNA KETTULLY SOUSA ALVES PALANDI	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	149º CLASSIFICÁVEL
139007639	ANA JULIA SANTOS DE ASSIS	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	150º CLASSIFICÁVEL
139007657	ESDRAS FERREIRA FERNANDES	MONITOR DE CRECHE EM EDUCAÇÃO INFANTIL	151º CLASSIFICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde de Resende

Resende/RJ, 16 de abril de 2020

Resolução Extemporânea nº 004 de 16 de abril de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Resende, em reunião ordinária em 25 de abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1744 de 16 de dezembro de 1991 e a Lei Municipal nº 3134 de 03 de outubro de 2014.

Resolve :

Aprovar a Pactuação de Indicadores Nacionais e Estaduais – 2019

Justificativa da Resolução Extemporânea: No início do ano de 2019 houve mudança da secretária administrativa associada à nova composição da mesa executiva do referido conselho e, assuntos pertinentes a este período estão sendo solucionados pela nova presidente que assumiu em novembro de 2019.

ZENILDA FERREIRA ESTIMA SELLAN

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMSR nº 004 de 16 de abril de 2020, nos termos da Lei nº 3134 de 03 de outubro de 2014 e da Resolução do CMSR nº015 de 20 de novembro de 2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Públicos do Município de Resende

PORTARIA Nº 049 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 17, I da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 199/RESENPREVI/2020, de 31 de março de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 030, de 03 de junho de 2013, que concede aposentadoria para o servidor **PAULO SERGIO SALGADO D’ALESSANDRO**, a partir de 04/02/2020, face ao seu falecimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI



AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2020 – CONTRATO S/Nº

Processo Administrativo nº 111/2020

Contratante: Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR.

Contratada: Caixa Econômica Federal

Objeto: Contratação de prestação de serviços – Arrecadação de Contas – Dívida Ativa

Fundamento legal: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Prazo: 12 meses.

Vigência: 06 de abril de 2020 a 05 de abril de 2021.

Valor anual estimado: R\$ 2.400,00.

Valor Mensal Estimado: R\$ 200,00.

Recursos orçamentários:

Projeto Atividade 17.122.0102, Funcional 2.312, Código Reduzido 16, Elemento de Despesa

3.3.90.39.00, Fonte 05.

Ratificação: Sílvia César Fest da Silveira, Diretor Presidente, em 03/04/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2020

Processo Administrativo nº 108/2020

Contratante: Agência de Saneamento Básico do Município de Resende – SANEAR.

Contratada: Sílvia Allan A. Siqueira Engenharia e Projetos.

Objeto: Contratação de prestação de serviço de conserto e redimensionamento das instalações elétricas.

Fundamento legal: Art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor: R\$ 4.936,55

Recursos orçamentários:

Projeto Atividade 17.122.0102, Funcional 2.312, Código Reduzido 16, Elemento de Despesa

3.3.90.39.00, Fonte 05.

Ratificação: Sílvia César Fest da Silveira, Diretor Presidente, em 16/04/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda**RESOLUÇÃO N.º 04 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o resultado do Edital de Credenciamento de Artistas/Grupos Musicais no Exercício de 2020.

O Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Municipal N.º. 3273, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

Considerando o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS/GRUPOS MUSICAIS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.

Art. 1º – Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do credenciamento pretendido, conforme análise da Comissão de Credenciamento composta por servidores municipais, conforme item 4.2 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS/GRUPOS MUSICAIS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.

Art.2º – Fica disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Resende o resultado deste credenciamento, através do endereço: <http://resende.rj.gov.br/fundacao-casa-da-cultura-macedo-miranda-2020>.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Março de 2020.

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS/GRUPOS MUSICAIS - 2020
Anexo Único

Adriani Amancio	CREDENCIADA
Banda lado B	CREDENCIADA
Banda Quartetum Brasil	CREDENCIADA
Banda Versão Brasileira	CREDENCIADA
Banheiro azul	CREDENCIADA
BR80	CREDENCIADA
Camafeu Rock Band	CREDENCIADA
Catadores de sol	CREDENCIADA
Claudia Martins	CREDENCIADA
Coletivo Nosso Novo Som	CREDENCIADA
Dil Portela	CREDENCIADA
Dinho	CREDENCIADA
DJ Sandro	CREDENCIADA
Dudu gravizero	CREDENCIADA
Erick Fabiano	CREDENCIADA
Fernando Farias	CREDENCIADA
Gabriel Lopes	CREDENCIADA
Garage 443	CREDENCIADA
Groove Brothers	CREDENCIADA
Grupo Sambaí Prazer	CREDENCIADA
Guinho Cruz	CREDENCIADA
Hawiler Andrade	CREDENCIADA
Kika Porto	CREDENCIADA
Leonardo Roberto	CREDENCIADA
Leopoldo Commisso	CREDENCIADA
Luís Lima Japão	CREDENCIADA
Manell Neto	CREDENCIADA
Melissa Rocha	CREDENCIADA
Nós Nas cordas	CREDENCIADA
Petrílio e Banda	CREDENCIADA
PH Trio	CREDENCIADA
Rael Castilho	CREDENCIADA
Rafaela Rodrigues	CREDENCIADA
Rick e César	CREDENCIADA
Robson e Carreiro	CREDENCIADA
Silvão Total União	CREDENCIADA
Sr Gouveia	CREDENCIADA
Trio Urbano	CREDENCIADA
Vitor Lima	CREDENCIADA
William Gastão	CREDENCIADA
Xoxote	CREDENCIADA
Yan Rodrigues	CREDENCIADA
Yasmim Silveira	CREDENCIADA
Zé Vithor e Cuiabá	CREDENCIADA

